



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1253/2017
27 DE DEZEMBRO DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

27/12/2017 16/01/2018

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CERRITO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2018.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 22.576.740,60 (Vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos).



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	8.535.942,40	12.590.457,60	21.126.400,00
Receita Tributária	485.855,00	230.270,00	716.125,00
Receita de Contribuições	0,00	583.300,00	583.300,00
Receita Patrimonial	64.700,00	1.159.210,00	1.223.910,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	198.000,00	11.400,00	209.400,00
Transferências Correntes	7.714.802,40	10.551.277,60	18.266.080,00
Outras Receitas Correntes	72.585,00	55.000,00	127.585,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	0,00	2.710.618,00	2.710.618,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	2.634.758,00	2.634.758,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	75.860,00	75.860,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	1.132.600,00	1.132.600,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	0,00	1.132.600,00	1.132.600,00
Receita Patrimonial - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	2.392.877,40	2.392.877,40
Deduções da Receita Corrente	0,00	2.392.877,40	2.392.877,40
TOTAL	8.535.942,40	14.040.798,20	22.576.740,60



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em 22.576.740,60 (Vinte e dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e sessenta centavos), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.167.414,60 (Quinze milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.409.326,00 (Sete milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e vinte e seis reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	7.411.393,00	10.652.696,00	18.064.089,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.592.700,00	6.340.218,00	9.932.918,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	635.250,00	436.350,00	1.071.600,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	105.000,00	0,00	105.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.078.443,00	3.876.128,00	6.954.571,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	215.000,00	2.600.008,00	2.815.008,00
4.1 - Investimentos	123.000,00	2.600.008,00	2.723.008,00
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	92.000,00	0,00	92.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.743,60	1.526.900,00	1.697.643,60
TOTAL	7.797.136,60	14.779.604,00	22.576.740,60

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal n.º 1242/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2018, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal n.º 1242/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

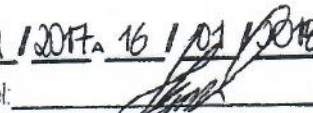
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

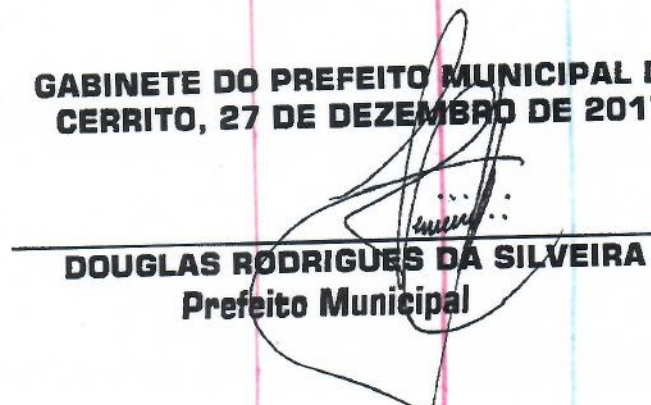
PUBLICADO NO MURAL EM:

27 / 12 / 2017 a 16 / 01 / 2018

Responsável:


Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula 1142

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**


DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal